



*Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos
da Lei n.º 14.133/2021*

PORJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP





ÍNDICE

1	OBJETO	3
2	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	4
3	CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA	5
4	FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.....	11
5	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:.....	15
6	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	18
7	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA.....	19
8	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	20
9	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	20
10	TERMO DE CONTRATO.....	21
11	ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL	23
12	SUBEMPREGADA.....	23
13	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	23
13.2	GESTÃO DO CONTRATO	25
14	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	29
15	PROPOSTA DO LICITANTE	31
16	GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	32
17	GARANTIA DOS SERVIÇOS	33
18	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	33
19	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	35
20	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	37
21	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
22	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS	42
23	DISPOSIÇÕES FINAIS	43





1 OBJETO

1.1. Contratação de Empresa que detenha capacidade técnica e econômica, para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO RAMAL DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP**, do qual os recursos foram alocados do Repasse: **OGU Nº 945057/2023 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP**. Sendo o valor do Repasse R\$ 22.719.847,51 a Contrapartida no valor de R\$ 22.742,49 totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 22.742.490,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**. Devido ao efeito da **REPROGRAMAÇÃO**, o valor orçado pela Administração e aprovado pela Caixa Econômica Federal para o novo local da obra **a ser licitado, é o que consta na Planilha da Administração que estimou na ordem de R\$ 22.742.490,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**. Os quantitativos para a referida contratação foram coletados levando em consideração os estudos presentes nos relatórios de projetos apresentados pela empresa **TFP Engenharia**, responsável pela elaboração de Projeto Básico para a Pavimentação do ramal do Distrito do Lourenço.

1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no corpo e nos Anexos deste instrumento de planejamento, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item.

1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, no qual a obra se enquadra de acordo com o Inciso XXI e os serviços de engenharia referentes a ela possuem natureza especial para fins de aplicação da Lei Federal Nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXI, alínea “a”.

1.4. Conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, a contratação do objeto deste instrumento dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sendo o regime de execução indireta, através de **Empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, onde o modo de disputa deverá ser **ABERTO**, na forma de **LOTE ÚNICO**, não se verificando a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que





estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.

1.5. A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual Nº 1.715/23.

1.6. Os quantitativos previstos neste PROJETO BÁSICO foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, que contratou a empresa TPF Engenharia para a elaboração do **Projeto Básico da Pavimentação do Ramal no Distrito do Lourenço em Calçoene - AP, localizado na Br-156 com sentido ao Distrito do Loureço**, do qual apresentou para esta Secretaria de Estado, as Planilhas Analíticas, Documentos Técnicos-Descritivos e Projetos de Infraestrutura Viária do Ramal do ramal do Distrito do Lourenço.

- Orçamento Estimado
- Composições de Custo Unitários
- Documentos Técnicos-descritivos
- Cronograma de Execução
- Projetos de Infraestrutura Viária e Urbana

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional.

2.2. Verificando a necessidade de não parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.

2.3. A contratação do presente objeto é considerada essencial para subsídios da Obra de Construção para Pavimentação do Ramal no Distrito do Lourenço em Calçoene - AP.





2.4. Nesse contexto, para que a SETRAP desenvolva suas funções institucionais e aplique seu cronograma de planejamento, há a necessidade de estabelecer a Contratação do Objeto em tela, visando contratar empresa especializada em Obras de Engenharia Rodoviária, no sentido de manter e ampliar a infraestrutura rodoviária do estado do Amapá, evitando-se o desperdício de recursos públicos e atender as demandas de serviços e obras executados pelo **GOVERNO DO ESTADO/SETRAP**.

2.5. Portanto, a contratação em tela é essencial na cadeia produtiva das atividades executadas pela SETRAP, do mesmo modo, geram benefícios diretos e indiretos no Plano de Mobilidade e Desenvolvimento Regional do Estado do Amapá, bem como incide diretamente na execução da obra de infraestrutura do Ramal do Lourenço em Calçoene – Ap, trecho entre a Br-156 e o Distrito de Lourenço.

2.6. A presente contratação coaduna-se com os objetivos e metas traçados no Plano de Desenvolvimento do Governo do Estado, Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico, que visam implementar a mobilidade entre os municípios do estado, para fomentar o progresso e o desenvolvimento regional no Estado do Amapá.

2.7. A Secretaria de Compras e Licitações será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome da SETRAP, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.

2.8. Informamos que a Secretaria ainda está em processo de estruturação tecnológica gradual de transição do software CAD para tecnologia software BIM, porém a forma de apresentação atualmente na plataforma CAD não acarretará prejuízo gráfico para execução do respectivo escopo contratual, atendendo assim em sua totalidade. O projeto contém também plantas, cortes que asseguram clareza, objetividade e exequibilidade do escopo contratual.

3 CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Nº 14.133/21 e do art. 2º do Decreto Estadual Nº 1.715/23, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal.





3.2. Consideram-se condicionantes e exigências fundamentais para suprir as necessidades do órgão contratante e para a excelência na execução da obra o disposto nos itens a seguir:

3.2.1. A empresa especializada deverá prover suporte técnico a SETRAP na Execução da Pavimentação do Ramal do Distrito do Lourenço em Calçoene-AP, que requer serviços técnicos profissionais especializados e que formam um conjunto de atividades desenvolvidas por empresa que detenha capacidade técnica e econômica, com habilitações requeridas no Edital;

3.2.2. Possuir equipe técnica capacitada e experiente em executar obras rodoviárias, para dar suporte técnico necessário e indispensável às atribuições institucionais da SETRAP na execução da obra e dos serviços referentes a ela;

3.2.3. Interpretar, revisar os detalhamentos e fazer atualizações, sempre que necessários, sob a orientação do CPP/SETRAP, nos Projetos de Infraestrutura Viária e Urbana apresentados no Item 1.6 deste instrumento de planejamento, os quais fazem parte dos anexos deste Projeto Básico;

3.2.4. Realizar os ensaios de materiais, realizar os estudos de dosagens de misturas asfálticas, controle de qualidade e quantidade de materiais utilizados, avaliar as condições funcionais e estruturais do produto da obra;

3.2.5. Exercer controles gerenciais de modo a garantir a obtenção de padrões de qualidade com efetividade e eficácia, em obediência e conformidade com as normas, especificações e instruções do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia da Pavimentação do ramal do Distrito do Lourenço;

3.2.6. Prever mobilização de profissionais de nível superior, de nível técnico e de nível auxiliar, por períodos previstos no cronograma de execução da obra e em edital;

3.2.7. Prever recursos técnicos necessários, equipamentos, veículos, materiais de consumo, materiais da obra etc., para realização da obra.

3.2.8. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) relativas aos serviços de Execução de Obra Rodoviária que são o objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

3.2.9. A CONTRATADA deverá mobilizar por sua conta exclusiva, todos os equipamentos, veículos, softwares, hardwares e profissionais habilitados necessários à perfeita realização dos serviços referentes a obra, de acordo como o cronograma de execução da obra;





3.2.10. A CONTRATADA deverá ter prévio e amplo conhecimento dos termos contratuais para execução da obra e dos serviços referentes a ela;

3.2.11. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos Projetos de Engenharia do Ramal do Distrito de Lourenço e das normas do DNIT e da ABNT. Deverá fazer análise de conteúdos, para inteirar-se das soluções adotadas e de suas quantificações e das implicações de condicionantes ambientais relevantes;

3.2.12. Deverá a CONTRATADA proceder à análise aos estudos e aos detalhamentos para esclarecer, remover e dirimir dúvidas e controvérsias e, se necessário, por determinação da SETRAP, justificar e proceder a Revisão de Projetos em Fase de Obras, para adequação ou otimização do produto final, abrangendo aspectos como aprimoramento de soluções técnicas, detalhamentos complementares, redução de custos, manutenção ou melhoria dos padrões de qualidade, evitando retardamentos por interrupções ou paralisações da obra provocados por eventos externos alheios ao controle do CONTRATANTE, **de acordo com as recomendações do art.6º, Inciso XXV., da Lei 14.133/21;**

3.2.13. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA garantirá durante toda a execução da obra um Engenheiro Sênior (Infraestrutura), que deverá, obrigatoriamente, possuir experiência comprovada para gerenciar e controlar a execução da obra e dos serviços referentes a ela, promovendo a harmonia e coerência entre os mesmos e compatibilizando-os;

3.2.14. A CONTRATADA se obriga a garantir, nas instalações do CONTRATANTE, a presença da equipe técnica, em reuniões, para análises e definições sobre o andamento da obra, das atividades anteriores e da programação das providências a serem adotadas para o equacionamento das pendências porventura verificadas atendendo a cronograma de reuniões semanais, quinzenais ou mensais, ou extraordinariamente quando convocada pelo CONTRATANTE;

3.2.15. A CONTRATADA se obriga a garantir, no escritório, disponibilizado pela mesma, no canteiro de obras, equipe de engenheiros, de técnicos e de apoio administrativo residentes, durante a execução da Obra;

3.2.16. A obra e os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas de segurança e medicina do trabalho vigente para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

3.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários, durante os trabalhos realizados nos





solicitados;

g. Aferir com a Fiscalização os relatórios completos relativo à obra (Coletânea de resultados de ensaios de controles, diários de obra, estudos de dosagens, estudos complementares etc.);

h. Aferir com a Fiscalização, o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo dos serviços e obra concluídos na totalidade e assinar os respectivos Termos de Recebimento.

i. Promover previamente ao início da obra, reunião preliminar conjunta com as equipes da SETRAP, na sede da CONTRATANTE, para orientações quanto à marcação e materialização de locações e relocações, em campo, para efeito de materialização e amarrações dos estaqueamentos e para as locações das curvas horizontais de acordo com o Projeto Básico de Engenharia do ramal do Distrito do Lourenço;

j. Efetuar em modelo específico as medições mensais da obra e dos serviços executados e submetê-las, com todos os elementos e dados de campo, inclusive com a sua análise e parecer, à aprovação da FISCALIZAÇÃO, dispondo de via, assinada por seu responsável técnico, de todas as medições elaboradas, com todos os levantamentos e ensaios realizados.

3.4. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISITA TÉCNICA)

3.4.1. Para o adequado cumprimento das obrigações objeto da licitação, o licitante deverá demonstrar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução da obra, em conformidade com o Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de duas alternativas, à escolha do licitante:

a. Realização de visita técnica ao local da obra, a ser agendada previamente junto à Coordenadoria de Planejamento e Projetos – CPP/SETRAP, pelo e-mail paulapontes@setrap.ap.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h. A visita será acompanhada por um servidor designado pela SETRAP, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

b. Apresentação de Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Objeto, assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.





3.4.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada licitante que optar pela visita técnica, a fim de preservar o sigilo sobre o universo de concorrentes, conforme Art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Objeto ensejará a inabilitação do licitante

3.5. PLANEJAMENTO E CONTROLE DA OBRA

3.5.1. A CONTRATADA observará o cumprimento pela CONTRATADA, no mínimo, dos procedimentos a seguir:

- a.** Emprego de consagradas técnicas de execução de obras viárias;
- b.** Mobilização e desmobilização de canteiro de obras, definindo as normas e os procedimentos operacionais que disciplinarão os trabalhos, de modo a assegurar a minimização de transtornos para a população e para o trânsito de veículos e pedestres;
- c.** Programação da execução da obra, com vistas à aplicação de metodologias e procedimentos de gerenciamento de obras que garantam suas execuções na qualidade requerida pelos projetos e dentro dos orçamentos e prazos contratuais estabelecidos;
- d.** Logística de suprimentos de materiais de construção e de equipamentos, com vistas ao estabelecimento de um cronograma de logística e de suprimento que garantam a entrega dos insumos dentro dos prazos estabelecidos no contrato de execução da obra;
- e.** Ações de controle ambiental relacionados às atividades construtivas visando à preservação dos atributos naturais do meio ambiente lindeiro às áreas de intervenção da obra.

3.5.2. A CONTRATADA deverá observar na sua atuação o cumprimento, no mínimo, dos procedimentos a seguir

- a.** Controle do progresso real físico-financeiro a cada etapa da obra, possibilitando a confrontação entre as atividades planejadas e as efetivamente realizadas, que permita a correção de distorções críticas porventura identificadas pela fiscalização;
- b.** Controle dos índices de produtividade apresentados a fiscalização devem ser feitos de forma que a implantação da obra transcorra em conformidade com o cronograma contratual;
- c.** Controle da execução, de todos os tipos de ensaios necessários dos materiais e produtos, especificados ou não no projeto, assim como realizar no campo e em laboratório, todos os ensaios cabíveis de contraprova e respectivos controles, determinando a repetição de ensaios quando





necessários, bem como análises estatísticas para aprovação das etapas da obra e liberação da execução das etapas subsequentes.

d. Controle da implantação do projeto geométrico, por ela executado, com equipamentos de topografia, dispondo de todas as fichas de Controle Tecnológico dos Serviços executados, devidamente arquivadas e ordenados, providenciando a remarcação de estaqueamentos quando necessário dando especial atenção a locações de curvas e de marcações das superelevações.

e. Controle da implantação do projeto geométrico, por ela executado, com equipamentos de topografia, dispondo de todas as fichas de Controle Tecnológico dos Serviços executados, devidamente arquivadas e ordenados, providenciando a remarcação de estaqueamentos quando necessário dando especial atenção a locações de curvas e de marcações das superelevações.

f. A CONTRATADA estará ciente que a FISCALIZAÇÃO deverá notificá-la imediatamente quando ela praticar:

f.1. Inobservância de normas e desatenção ao Projeto Básico e às determinações da SETRAP e/ou da SUPERVISORA contratada para o apoio ao gerenciamento das obras Secretaria de Estado de Transporte do Amapá.

f.2. não conformidades, no que se refere ao atendimento de condicionantes das Licenças Ambientais da obra;

g. Execução dos serviços relacionados a prioridades e sequenciamentos executivos, sinalizações, controles permanentes de tráfego para evitar acidentes e fornecer-lhe tempestivamente notas de serviços, referências topográficas e outros elementos necessários ao andamento de etapas da obra.

h. Emissão de parecer sobre todas as correspondências e requerimentos pertinentes a obra, submetidos à sua apreciação;

i. Avaliação de eventuais proposições de subcontratações pela CONTRATADA, bem como a qualidade e quantidade da execução dos serviços dos subcontratados, devendo submetê-las, previamente, à autorização da SETRAP.

4 FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o cronograma físico-financeiro, em atenção ao Projeto de Infraestrutura e Estudos conforme consta nos Relatórios do Projeto Básico, onde são apresentados os seguintes Estudos:





Projetos de Infraestrutura e Relatório
Projeto de Terraplenagem
Projeto de Drenagem
Projeto de Pavimentação
Projeto de Sinalização
Relatório de Sondagem

4.2. A contratada deverá realizar a obra e os serviços referentes a ela, na localização no trecho entre a Br-156 e a Comunidade, no ramal do Lourenço em Calçoene, sobre a Jurisdição da SETRAP – Secretaria de Estado de Transportes do Amapá.

4.3. Os materiais empregados e os serviços referentes a obra a serem executados deverão ser produzidos dentro dos padrões normativos, de acordo com as quantidades e demonstrativos a seguir indicados, em consonância com os padrões de qualidade e especificações técnicas gerais e especificações complementares, parte integrante nos anexos deste Projeto Básico;

a. QUADRO DE QUANTIDADES

b. DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DE PAVIMENTAÇÃO

c. QUADRO RESUMO DAS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTES

d. DEMONSTRATIVO DOS CONSUMOS DE MATERIAIS

4.4. A Empresa será a responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos, tão quanto com a segurança e eficiência de seus colaboradores;

4.5. Execução e Sustentabilidade: Além dos critérios de mitigação de impactos ambientais e de sustentabilidade na descrição do ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.5.2. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

4.5.3. A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem





ser aplicadas no momento da execução de obra, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

4.6. Especificações Técnicas da Obra, de acordo com as recomendações do art.6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/21.

4.6.1. Os Itens a serem executados de deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades que constam nos Anexos deste instrumento de Planejamento, conforme apresentados no Item 4.3;

4.6.2. Durante a execução da obra e dos serviços, se houver a necessidade de modificar algumas detalhadas especificações gerais ou das especificações complementares, a CONTRATADA deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto;

4.6.3. Para a perfeita materialização do projeto básico, a CONTRATADA procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes das especificações com as reais condições encontradas no local;

4.6.4. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha orçamentária, as especificações e os desenhos, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida;

4.6.5. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos constantes nas especificações, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito;

4.6.6. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela Contratada, em tempo hábil, acompanhado dos elementos técnicos necessários à análise dos mesmos, ou seja, amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, seus componentes, seu sistema e sua tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios ou certificações, para que a Contratante se manifeste a respeito, emitindo autorização expressa;

4.6.7. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, o assunto deve obedecer ao prescrito no parágrafo anterior;

4.6.8. As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização;

4.6.9. A CONTRATADA deverá manter o Diário de obra sempre atualizado. Sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar o diário de obra atualizado até





aquele momento, levando em consideração as Informações para **Elaboração do Plano de Execução da Obra**, tais como:

- a. Fatores de Condicionamento
- b. Organização e Prazos;
- c. Relação de Equipamentos Mínimos;
- d. Cronograma Físico.

4.7. Os itens O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Projeto Básico;

4.8. O recebimento da obra será realizado por servidor devidamente credenciado para esse fim;

4.9. **As medições serão realizadas com base nos quantitativos de cada serviço efetivamente executado e aferido pelo fiscal do contrato, em conformidade com as unidades de medida estipuladas na planilha orçamentária. O pagamento será realizado mediante a aplicação dos respectivos preços unitários contratados, sendo expressamente vedada qualquer sistemática de remuneração por percentual de execução ou avanço físico.**

4.9.1. A fatura mensal será emitida pela CONTRATADA com base no Boletim de Medição elaborado pela FISCALIZAÇÃO, discriminando os serviços efetivamente executados no período, seus respectivos quantitativos aferidos, as unidades de medida da planilha orçamentária e os preços unitários contratados. A fatura somente será atestada e encaminhada para liquidação após a conferência e aprovação do Boletim de Medição pelo fiscal do contrato;

4.10. Após a entrega das etapas previstas em cada Ordem de Serviço, será emitido pelo(s) fiscal(is) um Termo de Recebimento;

4.11. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com os constantes nos anexos deste Projeto Básico;

4.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido tão logo notificado pela fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13. Caso não seja possível proceder de imediato com a correção notificada pela fiscalização, a empresa deverá comunicar as razões respectivas e apresentar um prazo que seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.14. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, com verificação





posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades.

b. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.15. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.16. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

4.18. Condição para Pagamento Final - Entrega do Projeto “As Built”

4.18.1. Como condição indispensável para a liberação do pagamento da última medição ou da retenção contratual eventualmente prevista, o contratado deverá entregar à Administração o projeto “as built” completo, atualizado e compatível com a execução final do objeto contratado.

4.18.2. O projeto “as built” deverá representar fielmente o que foi efetivamente executado na obra, contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto básico original, devidamente revisado, acompanhado de:

- Plantas e cortes atualizados
- Memoriais descritivos revisados com as soluções técnicas adotadas;
- Orçamento revisado com as bases oficiais;
- Cronograma físico-financeiro estimado;
- Requisitos de desempenho e qualidade;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.

4.18.3. A inobservância da entrega do projeto “as built” implicará na retenção do valor final devido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





5.1.1. Estatuto ou contrato social em vigor com suas devidas alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.1.2. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

5.1.3. No caso de Titular da Empresa Licitante, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores:

5.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.5. No caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

5.2. Documentos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

5.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor e Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço ou obra de característica semelhantes, para fins de contratação. O licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Certidão de Registro e quitação Pessoa Jurídica.

5.2.2. O licitante deverá apresentar Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade profissional e operacional na execução de serviços ou obras similar, equivalente ou superior.

5.2.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. O licitante deverá comprovar, no





mínimo, a execução de serviços similares ou superiores com valor semelhante ao objeto licitado. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprovem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**, com percentual de **50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância, igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor estimado constante na Planilha da Administração orçada em **R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

5.2.4. Conforme Demonstrativo de curva ABC, os itens considerados de maior relevância são os seguintes:

- a) **BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO (CÓDIGO: 4011276);**
- b) **DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 08 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL CÓDIGO: 2003579).**

5.2.5. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.6. O licitante vencedora deverá apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP e CTF/AIDA) atualizado;

5.2.7. Fundamentação: Art. 1º Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021;

5.2.8. Como justificativa, a exigência de apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF), tanto para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quanto para Atividades Insusceptíveis de Licenciamento Ambiental (CTF/AIDA), atualizado e válido, tem por objetivo assegurar que o licitante cumpra as obrigações ambientais previstas na legislação federal, demonstrando sua regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.2.9. O CTF é um instrumento previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentado pelo IBAMA, que tem por finalidade registrar e controlar as empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, garantindo o monitoramento e o cumprimento das normas ambientais. No âmbito da presente licitação, que envolve a execução de serviços de pavimentação asfáltica, é imprescindível que as empresas estejam devidamente inscritas no CTF para assegurar que as atividades relacionadas à





- 6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;
- 6.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais (GERAL), expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 6.5. Certidão Negativa de Execução Fiscal, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 6.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.8. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.9. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.10. O licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação ou inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA.

7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (2024 e 2025).

7.1.1. O licitante deverá provar que possui Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 22.742.490,00). Inteligência do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;





7.2. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

7.3. O Balanço Patrimonial das demais empresas, deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, artigo 64, e Acórdãos nº 1211 e 2443/2021 TCU - Plenário).

8 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração **PODERÁ** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Prazo de Execução e Vigência Respectivamente – Contrato por Escopo

8.5.1. O prazo de execução e vigência para a execução da pavimentação no distrito do Lourenço em Calçoene - AP será de 10 (dez) meses para a execução, e vigência de 14 (quatorze) meses, que por se tratar de Contrato de Escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Inteligência do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

9 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

9.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato.





- a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
- b. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- d. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;
- e. Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- f. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

10 TERMO DE CONTRATO.





- 10.1 A contratação com a Empresa vencedora do certame, de acordo com a necessidade da **SETRAP – Secretaria de Estado de Transportes do Amapá**, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 10.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de execução do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 10.3 A contratação com a empresa vencedora será formalizada pelo órgão, por intermédio de instrumento contratual, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 10.5 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 10.6 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 10.7 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 10.8 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 10.9 Ao assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar a obra, conforme especificações e condições contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
- 10.10 A vigência contratual é de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-





financeiro. Por se tratar de contrato de escopo, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11 ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 11.1** Os preços são, em regra, fixos e irreajustáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.2** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços.
- 11.3** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/21.
- 11.4** Excepcionalmente, sobrevindo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, será restabelecido o equilíbrio mediante recomposição de preços, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a jurisprudência do TCU.

12 SUBEMPREITADA

- 12.1** Os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser parcialmente subcontratados, respeitado o percentual máximo de **30% (trinta por cento)** dos serviços contratados, nos termos do **Art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, desde que os serviços a serem subcontratados, bem como a documentação das subcontratadas, sejam submetidos previamente à CONTRATANTE e autorizados formalmente por esta, mantida a habilitação técnica exigida neste Estudo Técnico Preliminar.
- 12.2** A subcontratação não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e legais assumidas, permanecendo esta como única responsável pela execução total do objeto perante a CONTRATANTE.

13 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES





13.1 A empresa contratada para a execução do objeto deverá possuir as máquinas e os equipamentos mínimos necessários à execução da obra, em local identificado no Projeto Básico e previamente combinado com a fiscalização, conforme relação mínima necessária a seguir indicada, extraída do da **Planilha Analítica – Mobilização e Desmobilização do Ramal do Distrito do Lourenço**:

Tabela 1- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

SICRO	DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES COMUNS	UNIDADE	QUANTIDADE
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m ³ - 210 kW	CHP	1
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	CHP	2
E9686	Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t e carroceria de 7 t - 136 kW	CHP	2
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	CHP	1
E9514	Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	CHP	2
E9583	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m ³	CHP	2
E9512	Veículo leve - 53 kW	CHP	1
E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW	CHP	1

13.1.1. Os materiais empregados e os serviços referentes a obra a serem executados deverão ser produzidos dentro dos padrões normativos, de acordo com as quantidades e demonstrativos, em consonância com os padrões de qualidade e especificações técnicas gerais e especificações complementares, parte integrante do Projeto Básico e seus anexos, conforme indicação a seguir:

- a. Quadro de Quantidades
- b. Demonstrativo das Quantidades de Pavimentação
- c. Quadro Resumo das Distâncias de Transportes
- d. Demonstrativo dos Consumos de Materiais

13.1. INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E MATERIAIS

13.1.1. INSTALAÇÕES: As instalações necessárias à execução da obra e dos serviços foram dispostas nas Planilhas Analíticas do Ramal do Lourenço da Calçoene-AP, que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Planejamento e Projeto – CPP/SETRAP sempre que solicitados pela empresa contratada.





13.1.2. Durante o período de contrato de Pavimentação do Ramal do Distrito de Lourenço em Calçoene – AP, a empresa contratada deverá providenciar máquinas e veículos, incluindo motoristas habilitados para veículos leves e pesados, bem como operadores de máquinas pesadas com devida qualificação da Carteira de Habilitação, quando obrigatório, manutenção, combustível e transporte coletivo para os operários da obra.

13.1.3. Todos os custos com a disponibilização das máquinas, equipamentos e veículos, com motorista, nas condições supra descritas, deverão ser considerados no preço do serviço, inclusive salários, obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, legais, entre outras, referentes à categoria, tudo sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. EQUIPAMENTOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO

13.2.1. A CONTRATADA deverá dispor às equipes de coordenação da obra, apoio técnico e de campo, apoio administrativo, os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com Discriminação mínima de equipamentos e materiais necessários a seguir:

13.2.2. Escritório, mobiliário e sistemas de comunicação: disponibilização nas quantidades suficientes à completa execução da obra e dos serviços, mobiliário e linhas telefônicas com os respectivos aparelhos de telefonia e conexão à internet para o estabelecimento de comunicação entre CONTRATANTE, equipes alocadas e demais atores envolvidos nos processos de implantação da obra;

13.2.3. Topografia: disponibilização de equipamentos de topografia (Estação Total com os devidos acessórios);

13.2.4. Controle tecnológico para testes de materiais e serviços de laboratório: disponibilização de Instalações físicas e equipamentos de ensaios de campo e laboratório de solos, betume e concreto, para execução dos ensaios normativos compatíveis com a obra.

14 GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O GESTOR DO CONTRATO deverá prestar assessoria, apoio técnico e/ou administrativo a SETRAP:

- a. Na avaliação de propostas de alterações contratuais apresentadas pela CONSTRUTORA;
- b. Na análise de comparação entre a execução física da obra e os seus desembolsos financeiros, de modo a corrigir eventuais desvios, além de providenciar as informações necessárias às





estimativas de fluxos de pagamento da obra;

- c. Na elaboração mensal da previsão físico-financeira do empreendimento para os meses seguintes, comparando-as com a previsão de recursos e de seus valores contratuais a preços iniciais, alertando a SETRAP sobre possíveis incompatibilidades das programações físico-financeiras;
- d. No monitoramento de quantitativos e etapas da obra executada para fins de acompanhamento físico-financeiro e de atingimento de metas dos contratos de execução da obra;
- e. Nas modificações de contrato, suspensão parcial ou total da obra, execução de serviços não previstos, modificações de preços unitários e elaboração de preços de novos serviços, tendo em vista a repercussão destes eventos nos custos e prazos contratuais;
- f. No monitoramento sistemático de subcontratações efetuadas pela CONSTRUTORA, de forma a dar cumprimento às condições definidas no edital e no contrato de execução do objeto.

14.2. RESPONSABILIDADES

14.2.1. A FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO deverá:

- a. Constituir-se no agente impulsionador, programador coordenador de todas as atividades e ações necessárias à execução da obra, do projeto em sua globalidade, em conformidade com os prazos do Contrato mantido entre a SETRAP e a CONTRATADA, por meio de estabelecimento de soluções técnicas e metodologias de planejamento, programação e controle;
- b. Contribuir para equacionar os problemas técnicos, administrativos e financeiros que se apresentarem no decorrer dos trabalhos de implantação da obra, consubstanciando-os num planejamento integral, de modo a conduzir todas as atividades necessárias à implantação da obra do ramal do Lourenço;
- c. Responsabilizar-se diretamente pelo sistemático acompanhamento, verificação, conformidade e correta execução, dos ensaios feitos pela CONTRATADA, pela análise e conferência de resultados, pela precisão das locações e das relocações, pela efetividade dos controles geométricos dimensionais, topográficos, geotécnicos, tecnológicos, estatísticos e ambientais executados pela CONTRATADA, pela qualidade e pela confiabilidade de todos os serviços referentes a obra que lhe são atribuídos;





- d. Responsabilizar-se diretamente pelas medições, quantificação e memórias de cálculos de serviços e etapas da obra realizados pela CONTRATADA;
- e. Cor responsabilizar-se pela qualidade da obra e dos serviços de Recuperação e de Proteção Ambiental, cabendo-lhe diretamente a atribuição de vistoriar, reavaliar, revisar e detalhar os locais de recuperação ambiental onde existam passivos ambientais, principalmente quanto à proteção de nascentes, a recuperação da cobertura vegetal, e sítios arqueológicos que venham a ser identificados durante a execução de escavações ou onde se evidenciam fatores de riscos potenciais a erosões;
- f. Responsabilizar-se pelos dados, informações, registros, análises e conceitos que a CONTRATADA fornecerá, no que concerne à qualidade dos serviços e das etapas da obra; ao desempenho e, sobretudo, quanto à efetividade da aplicação e do funcionamento dos respectivos Planos de Gestão de Qualidade apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE e que deverão ser obedecidos integralmente pela CONTRATADA.
- g. Gerenciar o Atendimento do Condicionantes das Licenças Ambientais.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.4. O prazo de **execução da obra será de 10 (dez) meses**, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

14.4.1. O prazo de **vigência do contrato será de 14 (catorze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, contemplando o período de execução da obra acrescido do tempo necessário para os trâmites de recebimento provisório, recebimento definitivo e liquidação final.

14.4.2. Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu esgotamento ocorrer antes da conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual atraso injustificado.

14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.





14.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.6.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

14.6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

14.6.5. Durante o período de execução da obra, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

14.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;





14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

14.11. A Secretaria de Transportes convocará o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.13. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

14.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições





técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/21.

15.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada manterá preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

15.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.10. O CONTRATANTE exercerá ação fiscalizadora da obra e dos serviços, através de profissionais de nível superior, habilitados junto ao Conselho de Classe correspondente de cada profissional, previamente designados e informados à SETRAP.

15.11. Todas as tratativas realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas em Atas ou relatórios técnicos, podendo também as partes se manifestarem por correspondência;

15.12. Toda e qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, será transmitida por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do comunicante depois de visada pelo destinatário. Para possibilitar agilidade nas ações, as comunicações poderão ser previamente enviadas através de correio eletrônico, devendo ser enviadas na forma impressa em até 48 horas após o envio da mensagem para que possam ser formalizadas.

15.13. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos de execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido pela CONTRATANTE constante neste Projeto Básico.

15.14. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle do cumprimento de prazos contratuais e do orçamento, de acordo com os cronogramas físico-financeiros do contrato de execução da obra aprovados pela CONTRATANTE.

15.15. A CONTRATADA se obriga a garantir no escritório disponibilizado no canteiro da obra, equipe de engenheiros e técnicos residentes com dedicação exclusiva, para a obra objeto deste





Projeto Básico, durante a execução da obra e dos serviços referentes a ela, que atuará de forma integrada e harmônica com as equipes técnicas da SETRAP para a execução da obra e com os demais agentes de controle externo, para otimizar esforços objetivando alcançar o melhor resultado na qualidade da obra. A FISCALIZAÇÃO procederá, a abertura de livros de registros para anotações de ocorrências relacionadas a execução do contrato de execução da obra. Acompanhará e conferirá a materialização dos estaqueamentos e amarrações à quilometragem da via, bem como ações de controle ambiental associadas aos serviços construtivos. As decisões e providências que extrapolem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser, de imediato, comunicadas a seus superiores, para que esta pratique tempestivamente as medidas necessárias para resolução;

15.16. A CONTRATADA manterá rigoroso controle de frequência diária dos profissionais da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio, através de livro de frequência ou de controle eletrônico, nos quais os profissionais assinalarão hora de chegada e hora de saída no local de trabalho. O livro de frequência e/ou relatórios de frequência eletrônica deverão ser disponibilizados à FISCALIZAÇÃO para conferência e visto, de forma imediata, sempre que solicitado na obra. Cópia dos relatórios de frequência diária do mês da equipe de coordenação e da equipe técnica de apoio devem ser, obrigatoriamente, juntados na medição mensal.

15.17. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre as decisões emanadas pela CONTRATANTE, a partir da qual, estas serão consideradas como aceitas;

16 PROPOSTA DO LICITANTE

16.1. O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número do Concorrência eletrônica, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição da obra conforme Projeto Básico, apresentação, quantidades, unidade de referência, preço unitário, preço total, dados bancários, dados do representante e data, observado o prazo disposto no art. 55 da Lei 14.133/21;

16.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;

16.3. Exigível apresentação de Cronograma Físico-Financeiro;





16.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

16.5. Serão desclassificadas as propostas que:

16.5.1. Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

16.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

16.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

16.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.6. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;

16.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

16.8. É vedada a indicação ou exigência de profissionais, serviços ou equipamentos no curso da presente licitação, tendo em vista a comprovação prévia de que objeto similar adquirido pela Administração não atendeu aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa envolta à presente contratação.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

17.1. O adjudicatário, após a homologação da licitação e **como condição indispensável para a assinatura do Termo de Contrato**, deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para a assinatura. A modalidade da garantia ficará a critério do contratado, devendo observar as regras e condições estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A não prestação da garantia no prazo fixado ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.





17.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18 GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. A garantia a que se obriga a contratada abrange a substituição de material rejeitado pela fiscalização em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação;

18.2. Os custos decorrentes da garantia serão inteiramente da Contratada;

18.3. A prestação da garantia somente será requerida através de notificação à contratada, emitida pelo fiscal do contrato, identificando os problemas a serem resolvidos;

18.4. A não prestação da garantia enseja a retenção do valor do Item ou Etapa da obra rejeitado, sem prejuízo da multa prevista, até o saneamento do problema.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular início da obra descrita no objeto (precedido da respectiva Ordem de Serviço), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

19.2. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, da Lei N.º 14.133/2021;

19.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;





19.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

19.5. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

19.6. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

19.7. A empresa deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s);

19.8. A cada pagamento a empresa contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a. Constatando-se situação de irregularidade nos serviços prestados pela contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o prestador dos serviços regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize sua situação junto a Contratante; e
- f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.





19.9. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

19.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

a. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

b. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX/100) / 360$

$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra e dos serviços que efetuar, pela responsabilidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao Estado ou a terceiros.





- 20.2.** O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos;
- 20.3.** A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução da obra;
- 20.4.** O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução da obra, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;
- 20.5.** A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a SETRAP, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- 20.6.** A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação individual e coletiva;
- 20.7.** A sinalização do local da execução da obra, caso haja necessidade;
- 20.8.** A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades;
- 20.9.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da obra, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 20.10.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente de manifestação/verificação da comissão fiscalizadora;
- 20.11.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local da obra;
- 20.12.** A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da SETRAP;
- 20.13.** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade da obra executada e materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 20.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.





20.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar valor do objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Receber a obra no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a cada etapa concluída da obra, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de obra e Edital;
- 21.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 21.7.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste instrumento, dentro das normas estabelecidas;
- 21.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 21.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.10.** Atentar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada;





21.11. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b.** Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- c.** Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d.** Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

21.12. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

21.13. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

21.14. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

21.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa;
- i. cometer fraude fiscal;
- j. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias





corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

22.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

22.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.3.2. A sanção de multa será aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

22.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas





a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

22.3.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.3.6. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

22.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

22.3.8. . A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.3.9. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.3.10. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

22.3.11. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

22.3.12. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

22.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos





mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

22.3.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

22.3.15. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

23 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

23.1. Para a contratação do objeto deste Instrumento, a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, será pelo **Programa de Trabalho** nº 1211012678200622413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, sendo o **Elementos de Despesas:** 449051 - Obras e Instalações.

23.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos do Governo, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

23.3. Os recursos para a Execução da Obra serão destinados por meio do Convênio, **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 945057/2023 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP.** Sendo o valor do **Repasso R\$ 22.719.847,51** (Vinte e dois milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais, cinquenta e um centavos), a Contrapartida no valor de **R\$ 22.742,49** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos), totalizando o **valor global de R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais). Sendo o objeto de





CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP.

23.4. Valor este extraído da pesquisa de mercado região Norte, estado do Amapá, realizada pela TPF Engenharia e atualizada pela equipe de planejamento do CPP/SETRAP, na qual se indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo por meio da base orçamentária do **Sistema nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI 09/2025** e **Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO 07/25**, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

23.5. Devido a efeito da **PROGRAMAÇÃO**, o valor orçado pela Administração e aprovado pela Caixa Econômica Federal para o novo local da obra a ser licitado, é o que consta na **Planilha da Administração que estimou na ordem de 22.742.490,00** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), conforme Contrato de **REPASSE OGU N° 945057/2023 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE - AP**, sendo reprogramado para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL NO DISTRITO DO LOURENÇO EM CALÇOENE – AP**, sendo o valor do **REPASSE R\$ 22.719.847,51** (Vinte e dois milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais, cinquenta e um centavos) a **CONTRAPARTIDA** no valor de **R\$ 22.742,49** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos) totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 22.742.490,00** (Vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais). Devido ao efeito da **REPROGRAMAÇÃO**, o valor orçado pela Administração e aprovado pela Caixa Econômica Federal para o novo local da obra a ser licitado, é o que consta na Planilha da Administração que estimou na ordem de **R\$ 22.742.490,00** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).





24.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

24.3. Os documentos envoltos ao procedimento licitatório serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizados aos interessados, inclusive a ata da sessão pública, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário.

24.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, SECCOMPRAS – Secretaria de Compras e Licitação Sustentáveis do Estado do Amapá, mediante apresentação de original para conferência ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, possuindo, ao final da certificação da autenticidade realizada pelo agente de contratação, fé pública.

24.5. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

24.6. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, §2º do Decreto Estadual Nº 1.715/23.

24.7. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente Projeto Básico, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

24.8. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

24.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

24.8.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

24.8.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

24.8.4. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da busca pela melhor proposta e da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





24.10. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá-AP, 16 de abril de 2026

Equipe de Planejamento da Contratação:

INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>Marcos Eduardo Teixeira Monteiro Analista de Infraestrutura</p>

Aprovo este Projeto Básico e atesto sua conformidade:

AUTORIDADE COMPETENTE
<p>Marcos Alberto de Souza Jucá Secretário de Estado de Transportes</p>





ANEXOS:

Anexo I - Orçamento e Plano de Execução da Obra.

Anexo II - Cotações

Anexo III - Relatórios de Declarações

Anexo IV – Projetos

Anexo V – ART

Link de acesso aos anexos:

https://drive.google.com/drive/folders/1-pRZL1pu6yFcQvLUZ8Yf9_MrGPVfg7UC?usp=drive_link



Cód. verificador: 813933009. Cód. CRC: A31C68C

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ**, SECRETARIO DE ESTADO / SETRAP, em 20/04/2026 e **MARCOS EDUARDO TEXEIRA MONTEIRO**, ANALISTA EM INFRAESTRUTURA (NLOSE - NUCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), em 20/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



O ESTADO